

CONTRATO

CONTRATO Nº: 020/2020

PROCESSO: 1028/2020

PREGÃO: 019/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**FUNDAÇÃO INTEGRADA
MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
E LAERDAL MEDICAL
IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS - LTDA,**
CONFORME CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o nº. 130.513.421-49, portadora do RG nº. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADA: LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.014.804/0001-51,

com sede na Alameda Mamoré, 503 – 14º andar, conjunto 143/144, Alphaville Industrial, Barueri – SP, CEP 06454-040, endereços eletrônicos: ivana.alves@laerdal.com, comercial@laerdal.com, glauce.balland@laerdal.com, neste ato representada por Reinaldo Lino, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº: 091.025.098-73, portador do RG nº: 8744875 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cerejeira, 50 – Cond. Melville – Alphaville, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-260.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

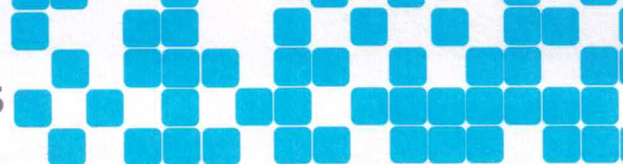
1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº: 019/2020, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 8.666/1993 c/c 10520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Presente Contrato tem como objeto a aquisição de simulador de parto avançado, corpo inteiro de alta-fidelidade com respiração espontânea, monitoramento multiparamétrico com tela de 23 polegadas e laptop com sistema operacional licenciado e original, compatível com o software do manequim, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES. Nos termos e condições da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº: 019/2020, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2. Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

ITEM	QNT.	UNI D.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL (R\$)
1	1	UNI D.	SIMULADOR DE PARTO AVANÇADO, CORPO INTEIRO DE ALTA-FIDELIDADE COM RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA, MONITORAMENTO MULTIPARAMÉTRICO COM TELA DE 23 POLEGADAS E LAPTOP COM SISTEMA OPERACIONAL LICENCIADO E ORIGINAL COMPATÍVEL COM O SOFTWARE DO MANEQUIM. ACOMPANHAR MANEQUIM BEBÊ. SIMULADOR ARTICULÁVEL PARA TREINAMENTO DE PARTO E RCP.	LAEDAL MEDICAL/SIMMOM	R\$265.000,00 00	R\$265.000,0 000

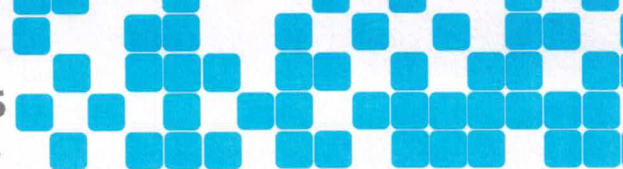


REPRESENTAÇÃO DE UMA MULHER ADULTA EM TAMANHO NATURAL PARA POSSIBILITAR A PRÁTICA DAS MEDIDAS: PRÉ-NATAL, INTRAPARTO E PÓS-PARTO. DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ARTICULAÇÕES MÓVEIS; VIA AÉREA ENTUBÁVEL COM EXPANSÃO DO TÓRAX; RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA; VIA AÉREA OBSTRUÍDA; EDEMA DE LÍNGUA; OBSTRUÇÃO PULMONAR DIREITO, ESQUERDO E AMBOS; CONVULSÕES E CRISE CONVULSIVA; BRAÇO PARA INJEÇÃO VENOSA (FLUÍDOS/MEDICAMENTOS); LOCAIS DE INJEÇÃO SUBCUTÂNEA E INTRAMUSCULAR (COXA); PERMITA A PRÁTICA DE PARTO NORMAL E CESARIANA (ACOMPANHA BARRIGA PARA ESSE PROCEDIMENTO); SONS ABDOMINAIS E MONITORAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL E DA MÃE; VOZ DO PACIENTE: PRÉ-PROGRAMADOS OU CUSTOMIZADOS PELO PRÓPRIO INSTRUTOR; CÉRVICES COM DILATAÇÃO QUE VARIA DE 4 A 8 CM; BEBÊ RECÉM-NASCIDO COM CORPO ARTICULÁVEL; MODELO DE CABEÇA REALÍSTICA COM FONTANELA; LINHA DE SUTURA; FORMATO DA CABEÇA E DA TESTA DESENHADO PARA USAR FÓRCEPS (ROTATÓRIO E “NORMAL”) E SUCÇÃO (KIWI E VENTOUSE); BOCA PARA SUCÇÃO E MANOBRA DE SMELLIE-VEIT (SE NECESSÁRIO) QUE APRESENTA PROEMINÊNCIAS ÓSSEAS DOS QUADRIS PARA SUPTORAR AS MANOBRAS LOVSET’S E POSICIONAMENTO REALÍSTICO DA OMOPLATA E CLAVÍCULA. DEVERÁ SER ENTREGUE COM O OPCIONAL BARRIGA TIPO “FLAT” REPRESENTANDO UMA PACIENTE NÃO GRÁVIDA PARA UTILIZAR O SIMULADOR EM SIMULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REPRESENTANDO A VERSATILIDADE DO ROBÔ E SISTEMA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR AO USUÁRIO AS DUAS OPÇÕES DE PARTO: A) PARTO MANUAL (O INSTRUTOR FAZ A FORÇA DE EXPULSÃO DO BEBÊ; B) PARTO AUTOMÁTICO (UM SISTEMA MECÂNICO OU PNEUMÁTICO FAZ A FORÇA DE EXPULSÃO DO BEBÊ). O SISTEMA TEM QUE SER CONSTITUÍDO POR UMA MANEQUIM GRÁVIDA ADULTA, QUATRO MÓDULOS DE ÚTERO, UNIDADE DE CONTROLE, SOFTWARE OPERACIONAL EM LINGUA PORTUGUESA, COMPRESSOR, COMPUTADOR PORTÁTIL (LAPTOP COM SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL, LICENCIADO COMPATÍVEL COM O SOFTWARE DO MANEQUIM), CÂMERA WEB, E MONITOR SIMULADO DE PACIENTE MULTI-PARAMÉTRICO COM TELA DE 23 POLEGADAS E TOUCHSCREEN. OPERAÇÕES DO SOFTWARE: O COMPUTADOR OU O TABLET PORTÁTIL SEM

Handwritten signature

	<p>FIO CONTROLA O SIMULADOR REMOTAMENTE. PLATAFORMA AMIGÁVEL, INTUITIVA E QUE PERMITE CONTROLAR OUTROS SIMULADORES DE IDADES, GÊNEROS E CARACTERÍSTICAS DIFERENTES. SOFTWARE DEVERÁ SER APRESENTADO NA LINGUA PORTUGUESA. BASEADO EM CONCEITOS E COMANDOS INTUITIVOS, AS SIMULAÇÕES POSSAM SER EFETUADAS NO MODO MANUAL, SEMI-AUTOMÁTICO, OU AUTOMATICAMENTE. O SISTEMA TEM QUE INCLUIR UM EDITOR DE PERFIS PARA PERMITIR O INSTRUTOR CONFIGURAR O SIMULADOR E A INTERFACE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES. O SISTEMA DE DEBRIEFING DEVE INCLUIR E INTEGRAR WEB-CAMERA, PROGRAMA (SOFTWARE) E SIMULADOR QUE COMBINEM E SINCRONIZEM O "LOG" DO ALUNO, DISPLAY DO MONITOR DO PACIENTE, ÁUDIO E VÍDEO EM UM ARQUIVO DE DEBRIEFING. O SISTEMA DE DEBRIEFING NÃO DEVE REQUERER EQUIPAMENTO ADICIONAL. O ARQUIVO DE DEBRIEFING DEVE DE SER POSSÍVEL DE SER VISUALIZADO EM QUALQUER COMPUTADOR EQUIPADO COM SISTEMA OPERACIONAL. OS SONS OPERACIONAIS DO COMPRESSOR NÃO DEVEM INTERFERIR COM A AUSCULTA DOS SONS DO MANEQUIM. O SISTEMA PERMITE EXIBIÇÃO DE IMAGENS MULTIMÍDIA, VALORES DE LABORATÓRIO E RAIOS-X PARA SEREM INSERIDOS EM SIMULAÇÕES. MONITOR MULTI-PARAMÉTRICO DE 23 POLEGADAS CONFIGURÁVEL, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, DEVE EXIBIR NO MÍNIMO OS PARÂMETROS DE ECG, SPO2, CO2, ABP, CVP, PAP, PCWP, NIBP, TOF, SINAIS CARDÍACOS E OUTROS, VISUALIZAR RADIOGRAFIAS, ECC DE 12 DERIVAÇÕES E ALARME DE MULTI-NÍVEIS. QUE INCLUA ACESSÓRIOS, SERVIÇOS TÉCNICOS, SERVIÇOS EDUCACIONAIS E MATERIAL DIDÁTICO INFORMATIZADO. QUE OS CENÁRIOS PRÉ-PROGRAMADOS FORNEÇAM UM TREINAMENTO PADRONIZADO JUNTO COM CENÁRIOS CUSTOMIZADOS E O CONTROLE DO INSTRUTOR EM TEMPO REAL PERMITA A ADAPTAÇÃO DO CENÁRIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DO ALUNO OU DA EQUIPE. O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO COM TODAS AS UNIDADES NECESSÁRIAS PARA O SEU USO, TAIS COMO: SIMULADOR DE CORPO INTEIRO, 1 BARRIGA TIPO FLAT PARA SIMULAÇÃO DE PACIENTE NÃO GRÁVIDA, 1 RECÉM-NASCIDO, 4 MODELOS DE ÚTEROS, UNIDADE DE CONTROLE, LAPTOP COM SISTEMA OPERACIONAL LICENCIADO ORIGINAL COMPATÍVEL COM O SOFTWARE DO MANEQUIM, MONITOR SIMULADO MULTI-PARAMÉTRICO COM TELA DE 23 POLEGADAS,</p>		
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Handwritten signature



		WEB-CAMERA DE VÍDEO, SOFTWARE NA LÍNGUA PORTUGUESA E LICENÇA INCLUINDO EDITOR DE CENÁRIOS; PERIFÉRICOS E OUTROS QUE VENHAM A SER IMPRESCINDÍVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM SUA PLENITUDE. INCLUIR INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIO A SER MINISTRADO NO CLIENTE EM DATA PREVIAMENTE AGENDADA E A DEFINIR. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTRUTURA FÍSICA E DE SUPORTE DA EMPRESA FABRICANTE DO SIMULADOR LOCALIZADA NO BRASIL. 12 MESES DE GARANTIA.			
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

2.3. O objeto deste Contrato, serão entregues à Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros-Go, CEP: 75.833-130 e acompanhados da correspondente nota fiscal, e todas as certidões, para liquidação e pagamento.

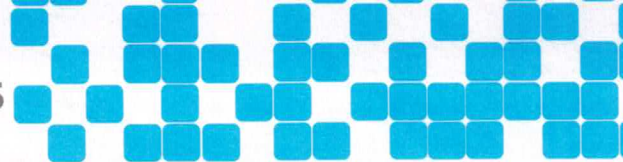
2.4. Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá após recebimento prévio, o recebimento definitivo, realizando a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega e pagamento total do objeto licitado, com previsão de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, na Rua 22, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros- GO, CEP: 75833-130.



4.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues, em até 60 (sessenta) dias da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. A entrega do objeto deverá ser comprovada mediante documentação fiscal hábil, contendo as especificações técnicas mencionadas neste Contrato e ratificadas na Ordem de Entrega.

4.4. Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido autorizada por ordem de fornecimento, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Contrato.

4.5. O recebimento dos materiais e equipamentos objeto desta licitação estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectadas, sendo recebidos:

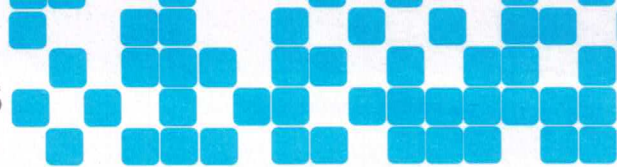
4.5.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.5.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, ocorrendo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a aceitação provisória.

4.6. A Administração rejeitará no todo, ou em parte, a entrega de materiais em desacordo com as especificações contidas neste termo, fornecidas na proposta e aceitas.

4.7. O material poderá ser conferido detalhadamente em momento posterior a sua entrega, reservando-se ao responsável pelo seu recebimento, o direito de rejeitar o material ou equipamento que não satisfaça as especificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE



5.1 As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei n°: 8666/1993.

5.2 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2° do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

5.3 No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, haverá reajuste no preço.

5.4 As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste será feito pelo Índice do IGPM-FGV somente após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, mediante provocação de uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

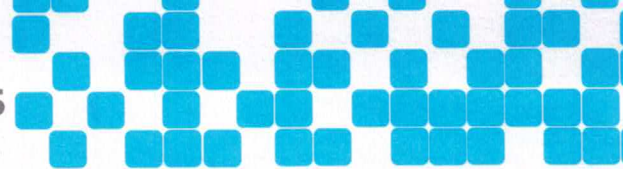
- a) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos equipamentos;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos materiais, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e fornecimento dos materiais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais;

- f) Receber e fiscalizar o fornecimento dos materiais, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata da Sessão e atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- h) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do material.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Licitação, a Contratada deverá:

- a) Fornecer o objeto em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- c) Fornecer e entregar o objeto desta licitação, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições;
- d) Substituir os objetos que estejam desconformes com o estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação;
- e) Entregar os materiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento;
- f) Comunicar o Setor de Compras da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- g) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;
- h) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- i) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo fornecimento de material e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;



- j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- k) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de fabricação, resultantes do fornecimento;
- l) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- m) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- n) Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

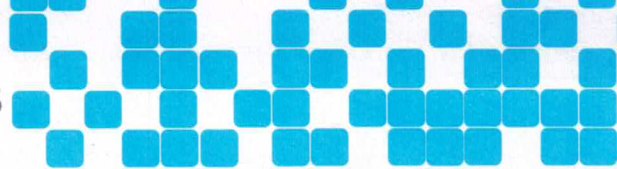
8.1. Sempre que necessário serão substituídos os equipamentos e materiais que apresentarem defeito, às custas da empresa contratada, conforme art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor global do Contrato é de **RS 265.000,0000 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).**

Assinatura



9.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias para o ano de 2020:

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior; - 0430 – Ensino Superior de Graduação; 9049 – Manutenção da Unidade Básica de Biociência- CMH; - 449052 – 0264 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas sendo a primeira em até 30 (trinta) e a segunda em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal devidamente atestada por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.3 Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões fiscais, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4 Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.

10.5 No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.

10.6 Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do CONTRATADO, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.7 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.8 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.9 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal titular o servidor **Maysa Resende Freitas**, matrícula **1377**, e como fiscal substituto o servidor **Leonardo Alessander Ribeiro Duarte**, matrícula **1058**, sendo estes cientificados formalmente, de que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificando se os prazos de entrega e demais condições estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório, verificar e fiscalizar a entrega do material, e atestar as notas fiscais. Anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e ainda zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.1 É responsabilidade dos fiscais supervisionar a entrega dos materiais e equipamentos para que sejam entregues dentro do prazo e de acordo com as especificações; Comunicar o funcionário, Nello Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção

da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

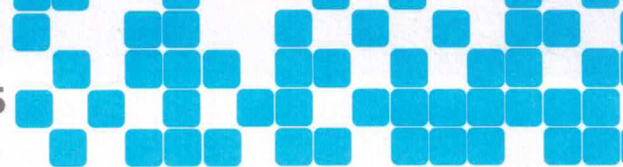
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) Multa diária por atraso injustificado na entrega de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;



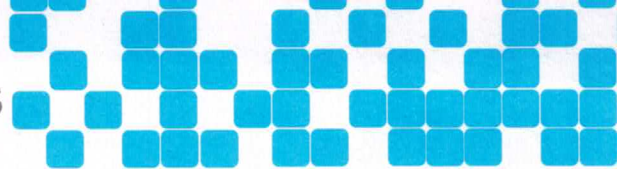
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

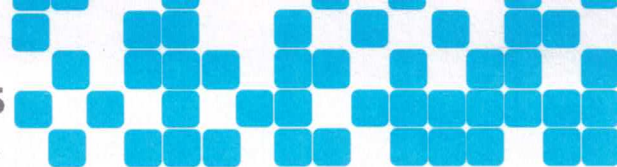
14.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;



- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



15.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art. 61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APECIAÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

16.1 O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

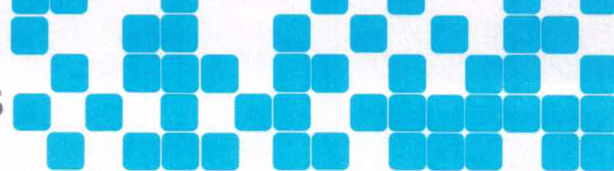
17.1 Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 03 de setembro de 2020.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Laerdal Medical Importação e Comercio de Produtos Médicos Ltda



TESTEMUNHAS:

1ª Maria Vitória Franco Beltr

CPF: 702.633.411-51

2ª Sheila Rúbia T. Sousa

CPF: 899.309.911-15

